

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1781/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO PAULISTA DE MÚSICA E ARTES/ Capital.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações em Instrumentos; a) Piano; b) Violão; c) Flauta Transversal; d) Clarinete; e) órgão Eletrônico.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1533/80 - CEEG - Aprovado em 19 / 10 /80.

### I - RELATÓRIO

#### 1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante no Processo CEE nº 1781/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos; a) Piano; b) Violão; c) Flauta Transversal; d) Clarinete; e) Órgão Eletrônico.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE Nº 1.299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 1979, situado à Rua Padre Azevedo, nº 71, em São Paulo, na Capital, mantido pelo Conservatório Paulista de Música e Artes S/C Ltda., CGC Nº 43.375.757/0001-72.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

#### 2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que julgou estar em condições de ser aprovado.

## II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/11, com apoio no Parecer CEE nº 1.299/73, junto ao Conservatório Paulista de Música e Artes, situado à Rua Padre Azevedo, nº 71, em São Paulo, na Capital, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos; a) Piano; b) Violão; c) Flauta Transversal; d) Clarinete; e Órgão Eletrônico.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 15 de agosto de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia  
= Relatora =

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias -  
= Presidente =

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1980

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente